Lei nº 2.383, de 22 de abril de 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Poder Judiciário, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito

Municipal de Taguari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Art 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 04 (quatro) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122 – Administração Geral

04.122.0010.2010 - Man. Serv. Pessoal

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos TERMO DE CONVÊNIO

Convênio entre o Poder Judiciário e o

Município de Taquari, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal

ajuizados pelo Município. Fundamento legal: Art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas

posteriores alterações.

O PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado pelo

Excelentíssimo Senhor Desembargador, Osvaldo Stefanello, Digníssimo

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e o

MUNICÍPIO DE TAQUARI, neste ato representado pelo Senhor Claudio

Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, firmam o presente

convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Objetivo

O objetivo do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o

Poder Judiciário e o Município, visando a qualificação e a agilização dos

processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao

contribuinte municipal, na esfera judicial.

Para tanto, cria-se um anexo cartorário, vinculado à Vara Judicial da Comarca,

onde serão concentradas as atividades de distribuição, autuação e cumprimento

dos processos de execução fiscal.

Será composto de, no mínimo, 03 (três) funcionários do Município e 01(um)

funcionário do Poder Judiciário.

Cláusula Segunda: Das atribuições

Ao Poder Judiciário compete:

- a) Disponibilizar uma sala nas dependências do Fórum, onde será instalado o anexo cartorário, inclusive, com mobiliário e microcomputador;
- **b)** Ministrar treinamento aos servidores municipais cedidos para atuarem nas funções de execução do objeto deste convênio.

Ao Município compete:

- a) Ceder, sem ônus ao Poder Judiciário, no mínimo 03 (três) funcionários para atuarem junto ao anexo cartorário a ser instalado pelo Poder Judiciário, fornecendo os nomes destes para análise e aprovação.
- **b)** O Município deverá diligenciar no endereço completo dos executados.
- c) As despesas postais referentes a carta AR de citação dos devedores e demais intimações, serão suportadas pela municipalidade, sendo que somente será expedido mandato de citação, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça "ad hoc", na hipótese de que o AR retornar negativo ou de que o devedor resida em área não alcançada pelo correio.
- **d)** Um dos funcionários cedidos pelo Município será nomeado e compromissado Oficial de Justiça "ad hoc", em cada processo, sendo que as despesas de condução, referentes aos atos judiciais por este praticado, quando houver, serão recolhidas ao Estado, no Código 206. Em nenhuma

hipótese será expedida portaria de nomeação, em face da expressa vedação constante da Consolidação Normativa.

<u>Cláusula Terceira</u>: Da gestão e da fiscalização

a) A fiscalização e o gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz Diretor do Foro e aos procuradores do Município, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

b) Os convenentes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e outras providências, que se fizerem necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

Cláusula Quarta: Da vigência

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **60 (sessenta dias)** dias.

Cláusula Quinta: Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari(RS), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

quaisquer pendências que eventualmente venham a ocorrer, em decorrência da execução do presente convênio, e que, não sejam resolvidas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos Municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Taquari, de de 2004.

Desembargador: Osvaldo Stefanello Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

> Cláudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal de Taquari